

**PROJETO DE LEI Nº 117 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES E REVOGA A LEI Nº 3.409 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Castelo o "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural", com finalidade de realizar os seguintes serviços:

I - construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carregadores dentro de propriedades rurais, para a captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumentando a vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo nas estradas e lavouras;

II - realização de terraplanagem em propriedades rurais para a construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de máquinas de beneficiamento de grãos, terreiros para secagem de grãos e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;

III - abertura, patrolamento e construção de carregadores dentro de propriedades rurais, visando melhoria no escoamento da produção, no transporte de insumos e no manejo fitossanitário de lavouras;

IV - estimular a produção agropecuária através da distribuição de sementes básicas e mudas para agricultores, visando a renovação de lavouras, diversificação agrícola, aumento de produtividade das culturas e recuperação de áreas degradadas ou de preservação ambiental.

V - fornecimento de serviços de horas de máquinas e implementos agrícolas para:

- a) Preparo do solo para plantio, serviços de drenagens, depósitos de água para irrigação;
- b) Terraplanagens de canteiros, reparos em curvas de nível na preservação do solo, combate à erosão;
- c) Construção de aviários, esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas, entre outros;.

d) Readequações e asfaltamento dos acessos e instalações das propriedades rurais.

VI – limpeza de cursos de águas em área de várzeas, para melhorar a drenagem destas áreas encharcadas;

VII- construção de barragens e açudes nas propriedades com a finalidade de piscicultura, irrigação, dessedentação de animais, paisagismo, e outras finalidades agrícolas;

VIII – preparo do solo para implantação de culturas (sub-solagem, aração, gradagem), plantio, colheita e transporte da produção agropecuária;

IX – transportes de animais para abatedouros, bem como, o retorno dos animais abatidos para os beneficiários do município.”

**Art. 2º** Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Castelo e deverão cumprir as legislações ambientais vigentes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante incentivos e subsídios ao produtor rural, serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, conforme disponibilidade estabelecida na Lei Orçamentária Anual e conforme regulamentação a ser feita por Decreto do Executivo Municipal, ouvido previamente o CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e respeitadas as seguintes diretrizes:

- I** – atendimento preferencial à Agricultura Familiar;
- II** – situação tributária regular;
- III** – preservação do meio ambiente;
- IV** – promoção do desenvolvimento rural sustentável, geração de emprego e renda no setor agropecuário;

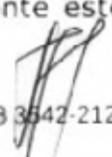
**§ 1º** Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura que, após análise e deferimento, atenderá por ordem de protocolo, salvo os serviços prestados pelas máquinas e equipamentos que estiverem lotados nos agropólos.

**§ 2º** A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.

**§ 3º** O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de comprovante de inscrição estadual de produtor rural, de nota fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.

**§ 4º** As máquinas agrícolas que estiverem cedidas nos agropólos deverão atender as comunidades em sequência lógica, da mesma forma atender em sequência os agricultores dentro da comunidade, evitando deslocamentos para áreas distantes, primando pela eficiência do seu uso.

**Art. 4º** Fica o Executivo municipal autorizado a conceder desconto de até 50% nos serviços prestados aos produtores que comprovadamente estejam em





**CASTELO**  
CIDADE DE TODOS



dia com o talão de nota fiscal do produtor e com suas obrigações perante a prefeitura quitadas.

**Art. 5º** O Produtor que não pagar a quantia devida pelos serviços prestados nos moldes desta lei não poderá pedir outros incentivos aqui consignados, bem como será inscrito em dívida ativa.

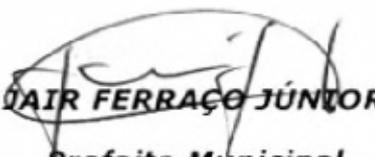
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.409 de 15 de outubro de 2013.

Castelo, ES, 17 de dezembro de 2013.

  
**DAIR FERRAZ JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Ilustre Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 117/2013, que Institui Programa Especial de Atendimento ao produtor rural do município de Castelo-ES e nrevoga a Lei nº 3.409/2013.

Embora tenha sido encaminhada proposta de criação do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural recentemente, estamos encaminhando nova proposta com algumas alterações e inclusões sutis mas que otimizarão o Programa contribuindo para sua funcionalidade.

As alterações trazidas se resumem na supressão do art. 4º e 5º da Lei 3.409/2013 e inclusão dos artigos 6º e 7º que autorizam a concessão de desconto de até 50% nos serviços prestados aos produtores que comprovadamente estejam em dia com o talão de nota fiscal e demais obrigações perante a Prefeitura .

Como já explicitado em proposta anterior a instituição do programa, tem por objetivo otimizar o estímulo a atividades agropecuárias, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Política de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Castelo

A criação deste Programa de Atendimento Especial ao produtor rural viabilizará o incentivo a permanência do agricultor no campo. As ações a serem executadas serão apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável constituído por entidades representativas do setor agrícola do município, entre elas sindicatos e associações, que deliberarão sobre o assunto.



Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, ES, 17 de dezembro de 2013.



**JAIR FERRAÇO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*